



Portaria Nº 15, DE 01 DE outubro DE 2024.

INSTITUI A CPAD-CAU/RR, em atendimento a legislação federal e normas do CAU-BR.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 3 do Regimento Interno do CAU/RR, aprovado em seu Plenário, por meio da Deliberação Plenária 054/2018, de 27 de setembro de 2018, e homologado DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-05/2018 do CAU/BR, de 22 de novembro de 2018.

Considerando o Arquivo Nacional (AN), enquanto órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA), do Poder Executivo federal, vem orientar os órgãos e entidades de âmbito federal, na constituição de sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD). De acordo com a legislação em vigor, a CPAD tem como responsabilidade realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação do órgão ou entidade, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Considerando a publicação do decreto nº 2.182, de 20 de março de 1997, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal devem constituir sua CPAD, para orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação no âmbito de seu órgão ou entidade. Na realização dessas atividades, deve-se cumprir com a destinação e os prazos de guarda previstos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-meio do Poder Executivo federal em vigor. Para a documentação relativa às atividades-fim, cabe à CPAD elaborar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos correspondentes, a serem aprovados pelo Arquivo Nacional. O decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, revoga o anterior e mantém a determinação referente à CPAD.

Considerando a publicação do decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, apresentou mudanças relativas ao processo de eliminação de documentos, impactando na atuação da CPAD. Assim, essas orientações visam explicitar o papel da CPAD diante dessas mudanças, apresentando como constituí-la, suas atribuições, orientações quanto a sua composição e funcionamento, bem como elucidar dúvidas frequentes encaminhadas às equipes do Arquivo Nacional.

DELIBERA:

Art. 1- Fica nomeado os seguintes servidores para compor a comissão permanente:

Ingrid Skarlety Rosas Souza

Luiz Felipe Lima de Souza

Matheus de Souza Cortez

Art. 2- Fica determinado que deve ser treinado em caráter de urgência para atendimento das normas vigentes.

Art. 3- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Presidente CAU-RR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA, Presidente do CAU/RR**, em 07/10/2024, às 17:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **49582518** e informando o identificador **0354194**.

Avenida Major Williams, 913, Centro | CEP 69301-110 - Boa Vista/RR
CNPJ: 14.899.354/0001-24 | TEL.: 95 3224-2026

00175.000060/2024-14

0354194v7